



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág 1192

JUSTIFICATIVA

Em obediência ao Princípio da Motivação dos Atos da Administração Pública, nos termos do artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, de acordo com os entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU, apresenta-se justificativa para alteração da numeração das páginas do processo que compõe o procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2023**, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Equipamentos e insumos de Informática, destinados a atender à demanda do Prefeitura Municipal de Pacatuba, e integrarão como partícipes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho**, da forma que segue:

Considerando que o procedimento supramencionado foi realizado plenamente a contento, cumprindo todas as normas legais atinentes à espécie;

Considerando que, analisando-se percuientemente o processo, percebeu-se que houve equivocados “duplicidades” na contagem, haja vista que, exemplificativamente, da folha numerada **252 (duzentos e cinquenta e dois)**, no **1º** volume, duplicou-se às folhas número **252 (duzentos e cinquenta e dois)** do **1º** volume a página **280 (duzentos e oitenta)**, ou seja, continuou-se a numeração duplicada, demonstrando, assim, que foi, efetivamente, mero equívoco cometido, o que pode ter sido confundido na numeração, incidindo, diretamente, na numeração de todo processo;

Considerando que constatado esse equívoco, fez-se necessária a retificação do processo, com a correção de numeração de suas folhas nos **03 (três)** volumes, a fim de se regularizar o procedimento, incidindo, com isso, na reformulação da numeração, inclusive em todos os volumes;

Considerando que, ao final, o procedimento se consubstanciou em **03 (três)** pastas AZ, compondo-se, assim, de **03 (três)** volumes, face ao grande número de folhas;

Considerando que quando da numeração dessas folhas do procedimento, a mesma ocorreu normalmente, depois de finalizado o processo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág. 1193
[Handwritten signature]

Considerando, também, que o equívoco cometido trata-se de mero erro formal, e que, desta forma, não invalida o procedimento, consoante entendimento doutrinário¹ a seguir exposto:

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital, mas obedeceu a todo conteúdo exigido). Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

Exemplos de erro formal em licitação: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope.

Considerando, no mais, que o Princípio da Autotutela prevê que a Administração Pública pode a qualquer tempo rever seus atos, já que a autotutela administrativa funda-se no Princípio da Legalidade Administrativa, e que, em assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar ou revogar atos administrativos, devendo, *in casu*, ser corrigido o processo e convalidado o procedimento;

Considerando, ainda, que o próprio Tribunal de Contas da União – TCU já entendeu que a falha cometida é meramente formal, passível, ainda, de correção, o que aqui se pretende, conforme se vê nos Acórdãos abaixo transcritos:

Acórdão nº 115/2006 - 1ª Câmara

DETERMINAR à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno, que adote os procedimentos a seguir relacionados, bem assim dar ciência desta decisão ao Senador Demóstenes Torres, encaminhando-lhe cópia da instrução de fls. 49/57 e arquivar o presente processo:
(...)

¹ O Erro Formal e o Erro Material no Procedimento Licitatório, Ariosto Mila Peixoto, Publicado em 09 de maio de 2011, <http://www.portaldelicitacao.com.br/mais-artigos/1019-o-erro-formal-e-o-erro-material-no-procedimento-licitatorio.html#sthash.SoFwWPZC.dpuf>

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág 1194
[Handwritten signature]

1.3. autue devidamente os processos, com obediência à sequência de numeração cronológica, **com o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos nos autos, seja por retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas**, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes; (destacamos).

Acórdão nº 1.102/2011 - 1ª Câmara

1.5. Alertar à Prefeitura Municipal de Amambai/MS quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.5.1. falha formal relativa a erro na numeração das páginas dos autos da Tomada de Preços nº 001/2009, Pregão Presencial nº 12/2009 e Pregão Presencial nº 07/2009, contrariando o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, por fim, que a correção pretendida não acarretará qualquer espécie de prejuízo às partes contratantes, tampouco ao procedimento, tratando-se de mera renumeração de folhas, a fim de se ordenar o procedimento, sendo, assim, dever da Administração procedê-la, tem-se por justificada a mesma, razão pela qual aproveitamos o ensejo para efetivar a correção.

Pacatuba, 04 de abril de 2024.

[Handwritten signature]
Almira da Cruz Bruno
Pregoeira Substituta